

PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08

NIRE: 4220243357-3

Rua Duque de Caxias, 831, Centro,

CEP 89120-000 – Timbó, SC

95.124.852 Ações

Código ISIN das Ações: "BRFIQEACNOR5"

Código de negociação das Ações na B3: "FIQE3"

Nº

Pedido de Reserva de Ações (conforme abaixo definido) para Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de emissão da **Unifique Telecomunicações S.A.** ("Companhia"), e de Ações de emissão da Companhia e de titularidade de **Unitá Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89120-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 41.894.331/0001-08; **Fabiano Busnardo**, inscrito no CPF sob nº 777.742.219-72,; **Clever Manes**, inscrito no CPF sob nº 969.740.019-91,; e **Erolf Schotten**, inscrito no CPF sob o nº 009.317.439-07,; **Rafaela Cristiane Kisner Busnardo**, inscrita no CPF sob o nº 005.580.889-10; **Rúbia Gisele da Silva Mannes**, inscrita no CPF sob o nº 036.939.549-25; **Gabriela Busnardo Campregher**, inscrita no CPF sob o nº 068.685.159-52 (em conjunto, os "Acionistas Vendedores").

A oferta consiste na distribuição pública primária de, inicialmente, 95.124.852 novas Ações a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária" e "Ações da Oferta Base", respectivamente), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 01/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente vigente expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente), bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos

no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sob a coordenação da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP" ou Coordenador Líder"), do **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual" ou Agente Estabilizador") e do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Estabilizador, "Coordenadores da Oferta") e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no Prospecto Preliminar) ("Instituições Consorciadas", respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta") ("Oferta").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **XP Investments US, LLC**, pelo **BTG Pactual US Capital LLC** e pelo **Itau BBA USA Securities, Inc.** ("Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no Prospecto Preliminar), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional: **(i)** nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas *Securities Act* e nos regulamentos editados em seu amparo, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), e em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Resolução 4.373") e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 13") ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro, nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Unifone Telecomunicações S.A." ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (ou seja, as Ações da Oferta Base) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até

19.024.970 (dezenove milhões, vinte e quatro mil, novecentas e setenta) Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Unifique Telecomunicações S.A.*” e nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base, as quais serão utilizadas para atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido neste Pedido de Reserva) (“Ações Adicionais” e “Oferta Secundária”, respectivamente).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da inicialmente ofertadas (ou seja, as Ações da Oferta Base) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 14.268.727 (quatorze milhões, duzentas e sessenta e oito mil, setecentas e vinte e sete) Ações a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base, as quais serão utilizadas para atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo (“Instrução CVM 480” e “Formulário de Referência”, respectivamente), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (em conjunto, “Prospecto Preliminar”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no Prospecto Preliminar), as quais serão destinadas exclusivamente para a atividade de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 (“Opção de Ações Suplementares”). Mediante a celebração do Contrato de Colocação, o Agente Estabilizador terá o direito, mas não a obrigação, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto, no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações da Oferta Base por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações da Oferta Base no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, ou seja, por Investidores Private ou Investidores de Varejo, conforme abaixo definidos.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é entre 12 de julho de 2021, inclusive, e 22 de julho de 2021, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 12 de julho de 2021, inclusive, e 13 de julho de 2021, inclusive, período este que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), devendo, neste caso, o Investidor Não Institucional necessariamente indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido).

Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar, sendo que o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia, anexo ao Prospecto Preliminar, foram adquiridos pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 11 de maio de 2021.

Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia, anexo ao Prospecto Preliminar, contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, inclusive sobre: (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3.

TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA SOBRE A COMPANHIA E A OFERTA, A COMPANHIA E OS ACIONISTAS VENDEDORES ALERTAM E REITERAM QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA, E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR		
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF/ME	22 Telefone/Fax
23 O Investidor da Oferta Não Institucional:	<input type="checkbox"/> É Investidor de Varejo; ou <input type="checkbox"/> É Investidor Private.	

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR	
24 O Investidor de Varejo:	(<input type="checkbox"/>) Concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo; ou (<input type="checkbox"/>) NÃO concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo.
25 O Investidor Private:	(<input type="checkbox"/>) Concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> do Segmento Private; ou (<input type="checkbox"/>) NÃO concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> do Segmento Private.

VALOR DA RESERVA
26 Valor da Reserva (R\$) _____
27 (<input type="checkbox"/>) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____
28 (<input type="checkbox"/>) Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.

FORMA DE PAGAMENTO			
29 (<input type="checkbox"/>) Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
30 (<input type="checkbox"/>) DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
31 (<input type="checkbox"/>) Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO			
32 (<input type="checkbox"/>) Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

33 O INVESTIDOR declara que:

() é **(i)** controlador e/ou administrador da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outra pessoa vinculada à Oferta, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente e colateral até o 2º grau; **(ii)** controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e/ou da Brasa Capital Serviços Financeiros Ltda. (“Brasa”); **(iii)** empregado, operador ou outro preposto das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e/ou da Brasa diretamente envolvido na estruturação da Oferta; **(iv)** agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta, aos Agentes de Colocação Internacional e/ou à Brasa, desde que diretamente envolvido na Oferta; **(v)** profissional que mantém, com as Instituições Participantes da Oferta, com os Agentes de Colocação Internacional e/ou com a Brasa, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional, pela Brasa e/ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvido na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro, ascendente e filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(viii)** clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se gerido discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoa Vinculada”); ou

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 35 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 26 acima.
2. Este Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, salvo o disposto no Prospecto Preliminar.
3. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$8,41 e R\$10,49 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, exceto caso o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 27 acima, nos termos da Cláusula 5 abaixo.**

Parágrafo Primeiro. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Parágrafo Segundo. Caso o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício-Circular CVM/SRE, poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos da Cláusula 5 abaixo.

4. **O público alvo da Oferta Não Institucional consiste em Investidores Não Institucionais, conforme definidos abaixo:**
 - (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up*, conforme definida no item 4.1.i abaixo (“Investidores de Varejo Lock-up”), e da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, conforme definida no item 4.1.ii abaixo (“Investidores de Varejo Sem Lock-up”) e, em conjunto com os Investidores de Varejo *Lock-up*, os “Investidores de Varejo”), observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, conforme definidos abaixo;
 - (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que em todos os casos (i) sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, (ii) que não sejam considerados Investidores de Varejo e (iii) que realizem pedidos de investimento durante o Período de

Reserva no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, conforme definido no item 4.2.i abaixo ("Investidores Private Lock-up"), e da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, conforme definida no item item 4.2.i abaixo ("Investidores Private Sem Lock-up") e, em conjunto com os Investidores Private *Lock-up*, os "Investidores Private" e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os "Investidores Não Institucionais", observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private, conforme definidos abaixo.

4.1. No âmbito da Oferta Não Institucional:

- (i) Caso haja demanda de Investidores Private *Lock-up* **(a)** de até 0,8% (oito décimos por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e **(b)** superior a 0,8% (oito décimos por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta do Segmento Private Lock-up"); e
- (ii) caso haja demanda de Investidores Private Sem *Lock-up* **(a)** de até 0,2% (dois décimos por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e **(b)** superior a 0,2% (dois décimos por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta do Segmento Private Sem Lock-up" e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, a "Oferta do Segmento Private").

4.2. O montante destinado à colocação pública para Investidores de Varejo levará em consideração os esforços para alocação mínima de 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) da seguinte forma:

- (i) caso haja demanda de Investidores de Varejo *Lock-up* de **(i)** de até 8% (oito por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e **(ii)** superior a 8% (oito por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo Lock-up"); e
- (ii) caso haja demanda de Investidores de Varejo Sem *Lock-up* de **(i)** de até 2% (dois por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e **(ii)** superior a 2% (dois por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo Sem Lock-up" e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, a "Oferta de Varejo"; e, quando em conjunto com a Oferta do Segmento Private, a "Oferta Não Institucional").

4.2.1. No contexto da Oferta Não Institucional, observados **(i)** o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor de Varejo ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo"), **(ii)** o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor de Varejo ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo"), **(iii)** o valor mínimo de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Private ("Valor Mínimo de Pedido de

Investimento na Oferta do Segmento Private”) e (iv) o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Investidor Private (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”), os Investidores Não Institucionais, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas neste Pedido de Reserva, devendo, para tanto, indicar e discriminar os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada, com uma única Instituição Consorciada.

5. Caso: (i) o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 27 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva; e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação indicado pelo INVESTIDOR no campo 27 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 7 deste Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 32 acima.
6. Após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida e o respectivo valor do investimento do INVESTIDOR serão informados ao INVESTIDOR, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico informado no campo 17 acima ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicado no campo 18 ou 22 acima, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 26 acima e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no Prospecto Preliminar.
7. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação, ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. O INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento à vista do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. A subscrição/aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3. Ainda, os Coordenadores da Oferta solicitaram a dispensa da apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por

Ações e da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, de forma que o presente Pedido de Reserva será o documento de aceitação por meio do qual o INVESTIDOR aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas.

Parágrafo Terceiro. Recomenda-se ao INVESTIDOR que: (i) leia cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à prioridade na alocação, à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, anexo ao Prospecto Preliminar; (ii) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entre em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; e (iv) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

Parágrafo Quarto. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 29 acima.

Parágrafo Quinto. Ressalvadas as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 7, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

Parágrafo Sexto. Observado o disposto na Cláusula 5 deste Pedido de Reserva, a quantidade de Ações que será entregue ao INVESTIDOR corresponderá à divisão entre o valor total indicado no campo 26 acima e o Preço por Ação. Caso tal divisão resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, conforme previsto no Prospecto Preliminar, a diferença entre o valor total indicado no campo 26 e o valor correspondente ao número inteiro de Ações a ser entregue ao INVESTIDOR será deduzida, para fins de pagamento, do valor indicado no campo 26 acima.

8. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao INVESTIDOR após às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 26 acima e o Preço por Ação, observadas as possibilidades de rateio previstas no Prospecto Preliminar.

Parágrafo Primeiro. Caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Private Sem *Lock-up* ou aos Investidores de Varejo, observado o limite

previsto no item 4.1.1 acima, ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante de Ações destinado à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Oferta do Segmento Private *Lock-up*”). Caso haja Rateio Oferta Segmento Private *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up* integralmente atendidos, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Private *Lock-up* ou aos Investidores de Varejo, observado o limite previsto no item 5.1.1, ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante Ações destinados à Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*” e, em conjunto com o Rateio Oferta Segmento Private *Lock-up*, o “Rateio do Segmento Private”). Caso haja Rateio Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação.

Parágrafo Terceiro. Caso o total de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá rateio, sendo todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* integralmente atendidos, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* ou aos Investidores Private, observado o limite previsto no item 4.1.2 acima, ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*”). Caso haja Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação.

Parágrafo Quarto. caso o total de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo *Lock-up* ou aos Investidores Private, observado o limite previsto no item 4.1.2 acima, ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações

(“Rateio Oferta de Varejo Sem Lock-up”). Caso haja Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação.

Parágrafo Quinto. Em qualquer um dos casos previstos nos Parágrafos acima, até as 16:00h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional, conforme o caso, pelas respectivas Instituições Consorciadas que tenham recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva.

Parágrafo Sexto. Caso o INVESTIDOR tenha preenchido o campo 33 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações da Oferta Base, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 deste Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 32 acima.

9. O INVESTIDOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
10. Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja a seção “*Informações Sobre a Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.
11. O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.
12. O INVESTIDOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, anexo ao Prospecto Preliminar, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) Unifique Telecomunicações S.A., situada na Rua Duque de Caxias, 831, Centro, CEP 89120-000, na cidade de Timbó, no Estado de Santa Catarina (www.ri.unifique.com.br - neste website, clicar em “Prospecto Preliminar”); (ii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.xpi.com.br - neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias

de Emissão da Unifique Telecomunicações S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”); (iii) Banco BTG Pactual S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.btgpactual.com/investment-bank - neste website, clicar em “Mercado de Capitais – download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Unifique Telecomunicações S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”); (iv) Banco Itaú BBA S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste website, clicar em “Unifique Telecomunicações S.A.” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”); (vi) CVM, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias/Secundárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias/Secundárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente ao “Unifique Telecomunicações S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (vii) B3, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, clicar em “Unifique Telecomunicações S.A.” e, posteriormente, acessar “Prospecto Preliminar”).

- 13.** O INVESTIDOR declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.
- 14.** O INVESTIDOR residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Pedido de Reserva, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal que impeça ou proíba o INVESTIDOR a adquirir as Ações objeto deste Pedido de Reserva nos termos e condições aqui previstos e que cumpre todos os requisitos para participar da Oferta Não Institucional. Declara ainda o INVESTIDOR que teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a sua decisão de adquirir as Ações, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Ações, nem garantia de resultados.
- 15.** As Ações conferirão aos seus subscritores os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do estatuto social da Companhia, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua aquisição.
- 16.** O INVESTIDOR declara (i) que os recursos utilizados para a integralização das Ações não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (ii) ter plena ciência de que a Instituição Consorciada pode ter estreito relacionamento comercial com a Companhia e está sendo remunerada em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato.
- 17.** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais

privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 34 e 35 abaixo, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 36 abaixo.

<p>34 Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções relativas aos fatores de risco.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Local Data</p> <hr/> <p style="text-align: center;">INVESTIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>35 Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Local Data</p> <hr/> <p style="text-align: center;">INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
<p>36 Testemunhas:</p> <hr/> <p>Nome: _____ CPF/ME: _____</p>	<hr/> <p>Nome: _____ CPF/ME: _____</p>